

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000092/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/05/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007414/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.242281/2024-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 00.809.350/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANA OLIVEIRA FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, com abrangência territorial em MT**, com abrangência territorial em MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

O reajuste salarial será feito através da recomposição de perdas salariais dos últimos sete anos, considerando 1% ao ano (um por cento), somados ao Índice Nacional do Preço ao Consumidor (INPC), considerando o acumulado nos últimos dozes meses do exercício financeiro de 2023, entre o período de agosto de 2022 e julho de 2023, de **3,53% (três vírgula, cinquenta e três por centos)**, conforme fonte da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DIA DO PAGAMENTO**

O pagamento do salário mensal ficará definido como data fixa para todo dia 3 de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

## CLÁUSULA QUARTA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o/a trabalhador/a tenha folga no dia do aniversário, sem prejuízo do salário, não podendo gozar de sua folga em um dia útil da semana quando o mesmo recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRESS/MT concederá a todas as trabalhadoras o auxílio alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ **700,00(setecentos reais)**, a ser concedido em forma de pecúnia, com desconto de **1% (um por cento)** sobre o valor do benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio alimentação será concedido, mensalmente, até todo dia 3 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de interrupção do contrato de trabalho (licença médica após 15º dia, licença maternidade/paternidade e férias) o CRESS-MT continuará concedendo o auxílio alimentação por 6 (seis) meses.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

O CRESS/MT concederá auxílio saúde aos/às trabalhadores/as, de caráter indenizatório, em pecúnia, no montante de

**30%(trinta por cento)** do plano de saúde apresentado pelo/a trabalhador/a, sem coparticipação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CRESS-MT não custeará a mensalidade dos/as dependentes e agregados/as.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O/A trabalhador/a terá direito ao referido auxílio, mediante requerimento ao CRESS/MT e comprovação de pagamento a operadora de saúde, mensalmente, sendo o trabalhador dependente ou titular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de afastamento do/a trabalhador/a por licença médica, maternidade, pelo INSS, o Conselho continuará concedendo o auxílio-saúde por **6(seis)** meses.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A apresentação de atestado de saúde para afastamento deve ser feita junto à coordenadoria administrativa em até **48 (quarenta e oito)** horas do início do afastamento.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRESS/MT concederá auxílio funeral, em caso de falecimento do/a trabalhador/a, em caráter indenizatório, no valor correspondente ao último salário do/a trabalhador/a.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho poderá ser suspenso nos casos previstos na CLT, e ainda, para participação em curso de capacitação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A suspensão do contrato de trabalho não dará direito ao recebimento de salário e seus benefícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A suspensão do contrato para capacitação profissional não poderá ultrapassar o período de 2 (dois) anos, e ainda:

1. Será um ato discricionário da Diretoria, devendo ser previamente autorizado por esta.
2. O/A requerente deverá comprovar a sua capacitação, apresentando a matrícula e documento de conclusão do curso.
3. A autorização para capacitação deverá ainda, observar a ordem de requerimento protocolado junto à Diretoria, observando o revezamento entre as trabalhadoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão do contrato de trabalho para interesse pessoal deverá ser realizada por escrito à direção do Conselho, com no mínimo de 30 dias de antecedência à saída do/a trabalhador/a. Poderá ser concedido o período de até 1 ano, prorrogável por mais um ano, a pedido do/a trabalhador/a.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Manutenção e avaliação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) instituído pela Resolução nº.189/CRESS-MT/2017 para o quadro de trabalhadores/as do CRESS-MT para o ano de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO TRABALHO**

Reconstruir a portaria incluindo a representatividade igualitária de trabalhadores e gestores em sua composição, e ainda efetivar na prática as reuniões da comissão Gestão do Trabalho conforme prevê às diretrizes da Gestão do Trabalho do conjunto CFESS-CRESS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E FOLGAS**

Fica instituído o banco de horas no âmbito do CRESS-MT e para fins do presente acordo entende-se como

I - Trabalho interno: prestação de serviços dentro da sede do CRESS-MT;

II - Trabalho externo: prestação de serviços fora do ambiente de trabalho pode ser com fiscalização e controle ou sem fiscalização e controle do empregador;

III - Trabalho externo sem controle: considera-se a prestação de serviço em viagens específica para as profissionais que foram contratadas para fiscalização no Estado de Mato Grosso, sem condições de fixação e fiscalização da jornada de trabalho pelo empregador.

IV - Trabalho externo com controle: considera-se a prestação de serviço fora do ambiente de trabalho, mas com possibilidade de controle e fiscalização da jornada de trabalho.

V - Jornada de trabalho: é o tempo em que o empregado está à disposição de seu empregador aguardando ou executando ordens, e o horário são os marcos de início e fim de um dia de trabalho.

VI. Banco de horas: sistema de compensação de horas extras, mais flexível, possibilitando a empresa adequar a jornada de trabalho dos empregados/as às suas necessidades de produção e demanda de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho dos/as empregados/as que prestam serviços no CRESS-MT, exceto cargo comissionado, em decorrência deste acordo, será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais a serem cumpridas da seguinte forma:

- 07:30h às 13:30h de segunda a sexta-feira

- Intervalo: 15 minutos.
- Folgas: sábado e domingo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da compensação da jornada: as horas laboradas pós a jornada normal de trabalho serão levadas ao Banco de Horas, com base na conversão de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de folga, as demais serão de 1,5 (uma e meia) hora de folga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas excepcionalmente laboradas aos sábados, domingos e feriados, período noturno, serão levadas ao banco de horas com conversão na base de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) horas de folga.

**PARAGRAFO QUARTO** - As horas laboradas entre o período das 22hs às 5hs corresponderá a 52,30 minutos para fins de banco de horas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Do Limite de Jornada Diária: o limite da jornada diária de trabalho fica limitado a, no máximo, 8 (oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

I - As horas extras devem ser autorizadas previamente pelo empregador; as horas extras relacionadas ao deslocamento que porventura venha existir durante viagens de fiscalização, que excedam a jornada diária, são desde já autorizadas, devendo ser comprovadas pelo bilhete de passagem, contendo hora de embarque e hora de chegada ao destino.

II - As viagens de ida de fiscalização deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em caso de final de semana, que seja comum acordo entre as partes.

III - As horas extras além da 8ª diária, entende-se por motivos excepcionais, além de caso fortuito ou força maior, o transporte nas viagens que vez ou outra duram mais que as horas estipuladas para trabalho, mutirões, prazos para entregas de relatórios e trabalho com possíveis penalidades pelo atraso, entre outros que sejam imprescindíveis para o bom andamento do trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Da realização da compensação das horas de crédito ou débito: o gozo das folgas em compensação das horas já trabalhadas em crédito ou para débito no Banco de Horas, deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitido a compensação em aberto, ou seja, as faltas sem acordo prévio.

I - O eventual saldo negativo ou positivo em favor de ambas as partes, será apurado, devendo a compensação ocorrer no período do ano do exercício financeiro (janeiro a dezembro) não ultrapassando o máximo de 10 (dez) meses de saldo.

II - A apuração do saldo de horas devidas ou em haver, deverá ocorrer a cada 3 meses.

## FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O CRESS-MT concederá licença maternidade de **06 (seis) meses**, contados da data do nascimento ou da adoção, sendo 4 (quatro) meses da previdência e 02(dois) meses pelo Conselho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O CRESS-MT concederá licença paternidade de **20 (vinte) dias**, contados da data do nascimento ou da adoção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o/a **trabalhador/a** ausentar-se do serviço por **05 (cinco) consecutivos**, em razão do falecimento de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA GALA**

O CRESS-MT concederá licença gala de **05 (cinco) dias** consecutivos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME**

O CRESS-MT custeará aos/as trabalhadores/as, **02 (dois)** uniformes, para utilização diária no ambiente do trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA AO/À ASSOCIADO/A DO SINDICATO**

O/A trabalhador/a sindicalizado/a deverá solicitar ao Conselho dispensa/afastamento de suas atividades para sua participação, mediante convocação de cursos, seminários, congressos e etc., promovidos pelo SINDIFISC- MT e ou FENASERA, de acordo com a autorização e liberação do CRESS-MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O/A Trabalhador/a deve comunicar ao CRESS-MT com antecedência de 15 (quinze) dias, para promover organização interna do Conselho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos/as trabalhadores/as filiados/as ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo CRESS-MT em folha de pagamento e creditadas ao Sindicato, mediante carta de autorização do/a empregado/a.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os convênios oferecidos pelo SINDIFISC-MT como Plano de Saúde e outros, poderão ser descontados pelo CRESS-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do/a empregado/a, observando o percentual previsto na cláusula sexta.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os valores descontados dos/as empregados/as filiados/as serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhando relação nominal dos empregados/as que sofrerem descontos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que ser fizer necessário, os representantes do SINDIFISC e/ou Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional FENASERA terão livre acesso às dependências do CRESS-MT, em horário pré-estabelecido, por solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas e autorização da Diretoria, para reuniões.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Descumprida qualquer obrigação deste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do/a trabalhador/a prejudicada/o, mediante comprovação, de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário desta/a.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR.**

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo revogam-se os prazos e dispositivos contidos no Acordo Coletivo anterior.

}

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEANA OLIVEIRA FREITAS  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL**

## **ANEXOS ANEXO I - LISTA DDE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.